

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 18/07/2025 às 10:07:38

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

PROJETO DE LEI 49/2025- Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento

PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2309>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=F052DC6CEA27927E931DA57D&itd=1&origem=painel_setor

Anexos:

PLEI49_COM_ESTIMATIVA_IMPACTO.pdf



MENSAGEM Nº 049/2025

Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 049, de 08 de julho de 2025, que altera o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposta visa atualizar os parâmetros legais que regulamentam o limite financeiro do regime de adiantamento, adequando-os à nova legislação federal de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao art. 75, inciso II, que trata das hipóteses de dispensa de licitação por valor.

Com isso, propõe-se a seguinte redação ao art. 15 da Lei nº 2.639/2010:

"Art. 15 – O valor do referido adiantamento deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021."

Tal alteração substitui o critério anteriormente vinculado ao percentual do salário mínimo nacional, que se mostrava limitado e destoante da realidade administrativa atual. A nova redação proporciona maior aderência às normas federais vigentes, além de garantir segurança jurídica e padronização de procedimentos no âmbito da execução orçamentária e financeira.

Importante destacar que a mudança proposta mantém a integridade do restante da Lei nº 2.639/2010, que permanece inalterada, atualizando tão somente o limite financeiro do adiantamento para que atenda à moderna legislação de contratações públicas.

Ressalte-se ainda que essa atualização permitirá harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), facilitando a edição de decretos regulamentares e a atuação dos ordenadores de despesa, bem como dos responsáveis pela execução e prestação de contas dos adiantamentos.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da presente proposta legislativa por parte dos nobres vereadores, considerando seu caráter técnico, atualizador e necessário ao bom funcionamento da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do Art. 15, da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 - O valor do referido adiantamento deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58F0-52EC-B9D6-9D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 16/07/2025 08:43:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58F0-52EC-B9D6-9D59>

Memorando 9- 3.647/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/07/2025 às 16:46:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-PGM/NJBJ

Regime adiantamento - pronto pagamento

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
IMPACTO_PRONTO_PAGAMENTO.pdf



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Impacto relativo a despesas decorrentes da atualização dos valores de despesas com pronto pagamento, conforme projeto de lei nº 049 de 09 de julho de 2025.

ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da atualização de valores para despesas de pronto pagamento, para utilização pela administração direta do Município de Chopinzinho, a saber:

BENEFICIO	VALOR
Despesas de Pronto Pagamento para serviços e compras.	188.176,77

O cálculo acima considerou 3 vezes o limite do inc. II do art. 75 da lei 14.133/2021 fixado em R\$62.725,59 como base de acréscimo.

A despesa ocorrerá por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O valor foi estimado, visto que, não há parâmetro neste sentido para basear-se em valor e considerando que a realização de despesas por Pronto Pagamento deverá observar, cumulativamente a impossibilidade de subordinar-se ao processo normal de aplicação e a exigência de pronto pagamento.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Quadro de Impacto Art.16 da LRF:

	2025	2026	2027
Receita Prevista	135.337.656,94	148.871.422,63	163.758.564,90
Custo da nova despesa	188.176,77	197.585,61	207.464,89
Estimativa do impacto financeiro	0,1390	0,1327	0,1267

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A94-361B-6B79-FD72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 17/07/2025 16:47:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/07/2025 16:55:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 09:08:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A94-361B-6B79-FD72>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/07/2025 às 10:09:04

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	18/07/2025 10:13:21	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BEE-E551-612F-3562**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2025 às 10:10:44

DESCONSIDEREM ESTE PROCEDIMENTO , NESTE SERA ADICIONADO O PROJETO DE LEI 53-2025

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2025 às 10:31:44

AGUARDANDO PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI 53-2025

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 11:51:57

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 21 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: LEGISLATIVO (Vereador Jorcélio Farias)

EMENTA: **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR)**

<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=AE9FD7B3BE355AC54CB0A37D&itd=8&origem=listagem&highlight=actur#naolido>

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PL_n_053_2025_Decl_util_publ_ACTUR.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 053, de 21 de julho de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Chopinzinhense de Turismo Rural
(ACTUR)

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

2º Secretário

Assinado por 1 pessoa: JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FE9-90E1-F553-04AD> e informe o código 6FE9-90E1-F553-04AD





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Note-se que a ACTUR foi constituída com a finalidade de promover, essencialmente, a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Sendo assim, considerando a relevância das atividades desenvolvidas e o impacto social gerado, especialmente com relação à preservação e valorização da cultura local, ao fomento e desenvolvimento do comércio local e regional, bem como ao incentivo e promoção do convívio e da harmonia entre as pessoas e o meio ambiente, faz-se essencial o reconhecimento da ACTUR como entidade de utilidade pública.

Destarte, o aludido reconhecimento tem o intuito de fortalecer e incentivar o desenvolvimento de novos projetos e atividades, reafirmando, dessa forma, o compromisso deste Município com o bem-estar coletivo, a valorização da nossa cultura e o desenvolvimento social.

Por oportuno, cabe destacar que a ACTUR preenche os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, não prever remuneração aos membros da diretoria, nos termos do artigo 34 de seu estatuto social, além de encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme atestam os documentos anexos ao presente processo legislativo.

Considerando o exposto, restando satisfeitos os requisitos legais e atendidos os critérios de admissibilidade, e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, este Vereador, em reconhecimento à relevância das atividades promovidas pela ACTUR, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

2º Secretário

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituídas-no-município-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jul. 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE9-90E1-F553-04AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/07/2025 11:37:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FE9-90E1-F553-04AD>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 11:53:51

Segue demais anexos - Estatuto, CNPJ e Ata Assembleia

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Ata_da_Assembleia.pdf

Cartao_CNPJ.pdf

Estatuto_Social_ACTUR.pdf

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E
POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro as dezenove horas, reunidos em primeira convocação, na Fazenda Entre Rios, Linha Passo da Erva, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Os fundadores:

Clair Delorenzi Cancelier, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Inscrito no CPF/MF N° 554.033.289-04 e CI RG N° 4.352.803-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Campina, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Dulce Vera Goldschmidt Scolaro, brasileira, casada, agricultora, Inscrita no CPF/MF N° 031.338.969-11 e CI RG N° 8.512.414-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Scolaro, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Érica Diane Sfredo, brasileira, casada, empresária, Inscrita no CPF/MF N° 019.098.339-67 e CI RG N° 7.134.855-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Vitória, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Giovana Karina Gregolon, brasileira, casada, agricultora, Inscrita no CPF/MF N° 072.908.289-09 e CI RG N° 10.614.185-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Tesoura, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Ivo Junior Kurpel, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 106.718.669-74 e CI RG N° 12.691.483-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Passo da Erva, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Leocledes Gossler, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 053.988.899-07 e CI RG N° 9.443.168-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Tesoura, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Maria Elizabet Veloso Preussler, brasileira, casada, agricultora, Inscrito no CPF/MF N° 019.198.869-31 e CI RG N° 4.214.822-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Gramados, s/n, Zona Rural, CEP: 85.565-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

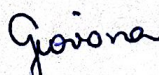
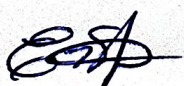
Noeli Pedroso de Quadros Bocalon, brasileira, casada, agricultora, Inscrita no CPF/MF N° 045.205.779-50 e CI RG N° 7.659.357-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rodovia PRC 158 – KM 8, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Paulo Henrique Scolaro, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 842.591.599-68 e CI RG N° 5.642.442-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Scolaro, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Sueli Aparecida Garbin Cancelier, brasileira, casada, empresária, Inscrita no CPF/MF N° 019.527.599-35 e CI RG N° 6.539.641-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Campina, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Valmor Preussler, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 574.985.209-15 e CI RG N° 4.510.918-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR



Gramados, s/n, Zona Rural, CEP: 85.565-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Vilmar Bocalon, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 814.415.179-87 e CI RG N° 5.780.127-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rodovia PRC 158 – KM 8, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada "Associação Chopinzinhense de Turismo Rural", cuja sigla será ACTUR com sede à Rua Santos Dumont, 4123, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência a fundadora Sra. Érica Diane Sfredo, que para secretário designou a Sra. Giovana Karina Gregolon, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, a presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada "Associação Chopinzinhense de Turismo Rural", cuja sigla será "ACTUR". A seguir, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída:

a) Presidente: **Érica Diane Sfredo**, brasileira, casada, empresária, Inscrita no CPF/MF N° 019.098.339-67 e CI RG N° 7.134.855-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Vitória, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

b) Vice-Presidente: **Paulo Henrique Scolaro**, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 842.591.599-68 e CI RG N° 5.642.442-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Scolaro, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

c) 1º Tesoureiro: **Ivo Junior Kurpel**, brasileiro, solteiro, empresário, Inscrito no CPF/MF N° 106.718.669-74 e CI RG N° 12.691.483-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Passo da Erva, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

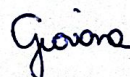
d) 2º Tesoureiro: **Clair Delorenzi Cancelier**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Inscrito no CPF/MF N° 554.033.289-04 e CI RG N° 4.352.803-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Campina, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

e) 1º Secretária: **Giovana Karina Gregolon**, brasileira, casada, agricultora, Inscrita no CPF/MF N° 072.908.289-09 e CI RG N° 10.614.185-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Tesoura, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;

f) 2º Secretária: **Noeli Pedroso de Quadros Bocalon**, brasileira, casada, agricultora, Inscrita no CPF/MF N° 045.205.779-50 e CI RG N° 7.659.357-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rodovia PRC 158 – KM 8, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Na mesma votação foram apresentados os membros do Conselho Fiscal, igualmente eleitos:

a) 1º - Conselheiro Fiscal: **Vilmar Bocalon**, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no CPF/MF N° 814.415.179-87 e CI RG N° 5.780.127-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rodovia PRC 158 – KM 8, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;



- b) 2º - Conselheiro Fiscal: **Valmor Preussler**, brasileiro, casado, agricultor, Inscrição no CPF/MF Nº 574.985.209-15 e CI RG Nº 4.510.918-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Gramados, s/n, Zona Rural, CEP: 85.565-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- c) 3º - Conselheiro Fiscal: **Leocledes Gossler**, brasileiro, casado, agricultor, Inscrição no CPF/MF Nº 053.988.899-07 e CI RG Nº 9.443.168-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Tesoura, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- d) 4º - Conselheiro Fiscal: **Sueli Aparecida Garbin Cancelier**, brasileira, casada, empresária, Inscrição no CPF/MF Nº 019.527.599-35 e CI RG Nº 6.539.641-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Campina, s/n, Zona Rural, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Após a eleição a diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia na data de 10/12/2024 até 09/12/2026. A presidente informou que a documentação da fundação, aprovação do estatuto social e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim a secretária e a presidente. Os demais assinaram em lista de presença.



(Presidente)

Érica Diane Sfredo

CPF nº 019.098.339-67

TABELIONATO DE NOTAS



(1º Secretária)

Giovana Karina Gregolon

CPF nº 072.908.289-09

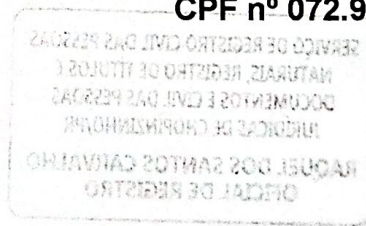
ATA DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Samuel de Lima
Rua Pe. Diego Antonio Feijo, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (41) 294-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN12Gxdbc1FrFgkRZ2F271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ERICA DIANE SFREDO, GIOVANA KARINA GREGOLON. Dou fé. Encl.: R\$12,02(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22
Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2024 - 16:11:07h.

Eduardo Secco Rosa
Escritor



SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4NvDR4mwPhDs49GFF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0038486 - REGISTRADO
SOB Nº 0001492 - LIVRO A-015 - FOLHAS 185 / 190.
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,
ISSQN: R\$4,94, FUNDEP: R\$4,94, Selo: R\$8,75,
Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$15,77.
Chopinzinho(PR), 08 de janeiro de 2025 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS - 5148 - SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4NvMR4mwPhDL4yGFF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0038487 - REGISTRADO
SOB Nº 0001493 - LIVRO A-015 - FOLHAS 191 / 192.
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,
ISSQN: R\$4,45, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75,
Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$5,81.
Chopinzinho (PR), 08 de janeiro de 2025. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.280.978/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL - ACTUR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 4123	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICASFREDO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9122-4652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – ACTUR, constituída aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, neste estatuto designada simplesmente como Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º: A Associação terá sede na Rua Santos Dumont, 4123, Centro, CEP: 85.560-000, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

ARTIGO 3º: A Associação terá como finalidade promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, através da troca de experiências, ao possibilitar o convívio dos visitantes com os empreendedores de turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente. Promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores; desenvolvimento e preservação da cultura local.

ARTIGO 4º: São objetivos específicos da Associação:

- a) Contribuir para melhoria da qualidade de vida dos empreendedores urbanos e rurais, através da organização de atividades de agro turismo, enquanto fonte complementar de renda;
- b) Possibilitar aos empreendedores do turismo a sua capacitação e formação profissional nas atividades de turismo, ecologia e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- c) Articular canais de financiamento que venham a apoiar e desenvolver os associados e a comunidade;
- d) Representar e defender os associados junto ao Poder Público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses dos associados e da comunidade;
- e) Incentivar o intercâmbio socioeconômico, profissional e cultural com associações, produtores afins e entidades nacionais e internacionais;
- f) Conscientizar a sociedade para a importância do turismo em área rural como instrumento de crescimento socioeconômico, geração de emprego e renda, bem como, a melhoria da qualidade de vida da população rural, preservação e conservação de seu patrimônio natural e cultural;
- g) Fomentar, apoiar e estimular atividades e empreendimentos de turismo locais;
- h) Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações, confederações de interesse comunitário, social ou empresarial;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Guarano

ESP J

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- i) Promover atividades do interesse dos associados na área social, cultural, artística, econômica, financeira, educacional, saúde e outras;
- j) Incentivar a criação de estabelecimentos de indústria, comércio e serviços de alimentação, transporte de passageiros, viagem e turismo, comunicação, publicidade e propaganda, diversão e entretenimento, organização de feiras, exposições, congressos e qualquer tipo de eventos de acordo com os interesses dos associados;
- k) Estimular, apoiar e promover ações e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo e o desenvolvimento rural sustentável;
- l) Buscar junto ao órgão de extensão rural do município/estado, ações e ou parceiros no sentido de desenvolver o turismo rural sustentável;
- m) Desenvolver outras atividades afins.

ARTIGO 5º: Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO 6º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO 7º: A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO 8º: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGO 9º: Constituem Receitas da Associação:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;

Guarima

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo 1º: As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo 2º: Os valores das contribuições dos associados serão definidos em reunião ordinária no começo de cada ano e tal definição constará em Ata.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10º: A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º: A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo coordenada pelo Presidente da Administração.

ARTIGO 12º: São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Administração, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- c) Examinar o relatório da Administração e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto e Regimento Interno;
- f) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

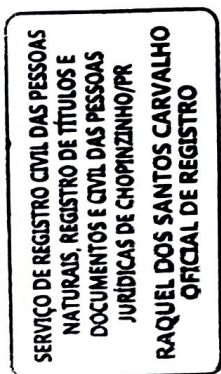
ARTIGO 13º: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu coordenador, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

Graiane

Esp

DO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Administração sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO 14º: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Coordenador;
- b) Pela Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 15º: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação.

Parágrafo 1º: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO 16º: Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- a) Aprovação e discussão da pauta do dia;
- b) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

ARTIGO 17º: A Administração é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário e/ou seu Suplente;
- d) Tesoureiro e/ou seu Suplente;

Parágrafo único: O mandato dos integrantes da Administração será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva.

ARTIGO 18º: A Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma de reuniões estabelecido no começo de cada ano e constante em ata, podendo convocar todos os sócios para também participarem.

ARTIGO 19º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Administração, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Guarano

[Assinatura]

[Assinatura]

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Chopinzinho/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 20º: Não existindo suplentes para os cargos da Administração, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO 21º: Compete à Administração:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- g) Contratar e demitir empregados;
- h) Convocar a assembleia geral.

ARTIGO 22º: Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Administração;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

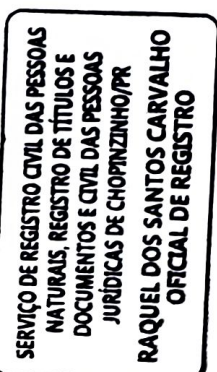
Parágrafo único: Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

ARTIGO 23º: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Administração e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- c) Receber documentação de ingressos e saída de associados, conforme dita este Estatuto, e repassa-los a Administração.

ARTIGO 24º: Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- f) Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

ARTIGO 25º: O Conselho Fiscal será constituído por 2 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Administração.

ARTIGO 26º: Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO 27º: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá o novo integrante.

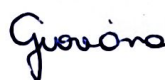
ARTIGO 28º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Administração;
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- e) A nomeação e exoneração dos membros da Administração;
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29º: A Eleição para a Administração e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Administração, nos termos deste Estatuto, antes do término do mandato;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 30º: A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

ARTIGO 31º: Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º: Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Associação ou em Atas para subsequente registro.

ARTIGO 33º: O prazo para apresentação de recurso será até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

ARTIGO 34º: Os cargos dos órgãos administrativos da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V - DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

ARTIGO 35º: As Coordenadorias Temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Administração e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

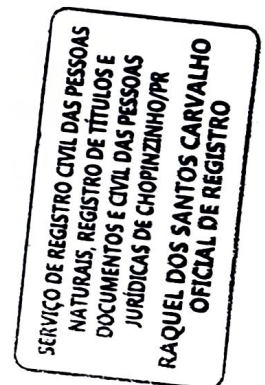
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 36º: São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 37º: São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Administração ou do Conselho Fiscal.



Guarânia

[Handwritten signatures]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 38º: Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Administração, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

ARTIGO 39º: Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações.

Parágrafo único: A comissão será definida por sorteio.

ARTIGO 40º: De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo 1º: Advertência: Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- b) Brigas, desentendimentos, para com os demais associados;
- c) Outras infrações a critério da associação.

Parágrafo 2º: Suspensão da condição de associado: Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em advertência;
- b) Outras infrações a critério da associação.

Parágrafo 3º: Exclusão da condição de associado: Aplicável às infrações consideradas gravíssimas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- a) Reincidência em suspensão;
- b) Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- c) Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- d) Outras infrações a critério da associação

ARTIGO 41º: Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, com o prazo de 20 (vinte) dias e o local onde deverá apresentar sua defesa:

Parágrafo 1º: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo 2º: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Guarânia

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

Parágrafo 3º: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Administração ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo 4º: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Administração, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42º: Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 43º: É expressamente vedado aos dirigentes da entidade, por seus membros titulares ou suplentes, bem como aos subordinados da Associação, manifestarem-se em nome desta, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso.

ARTIGO 44º: A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias:

- a. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- b. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados:

ARTIGO 45º: Poderão associar-se pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá à Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- a. Apresentar a Cédula de Identidade e CPF em caso de pessoa física;
- b. Em caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade e CPF do Responsável Legal, além do CNPJ e Última Alteração de Contrato e/ou Estatuto Social;
- c. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

Guaruna

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

- d. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 46º: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

ARTIGO 47º: A perda da qualidade de associado será determinada pela Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Ausência sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas convocadas pela Administração.

Parágrafo 1º: É Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 48º: Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 49º: A quantidade necessária de pessoas para deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de qualquer valor;
- d) Extinção da Associação.

ARTIGO 50º: Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será distribuído entre os associados, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO 51º: O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Giovana

ESP

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE TURISMO RURAL – “ACTUR”

ARTIGO 52º: Os membros da Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à Associação.

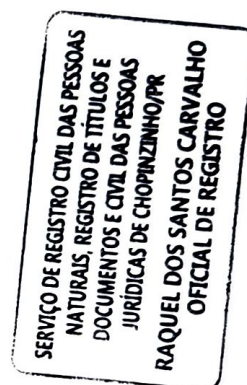
ARTIGO 53º: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, para sanar possíveis dúvidas.

Chopinzinho — PR, 10 de dezembro de 2024.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

I. DA DIRETORIA

- Presidente – Érica Diane Sfredo
- Vice-presidente – Paulo Henrique Scolaro
- 1º Secretário – Giovana Karina Gregolon
- 2º Secretário – Noeli Pedroso de Quadros Bocalon
- 1º Tesoureiro – Ivo Junior Kurpel
- 2º Tesoureiro – Clair Delorenzi Cancelier



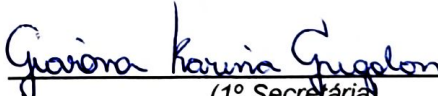
II. DO CONSELHO FISCAL

- 1º Conselheiro Fiscal: Vilmar Bocalon
- 2º Conselheiro Fiscal: Valmor Preussler
- 3º Conselheiro Fiscal: Leocledes Gossler
- 4º Conselheiro Fiscal: Sueli Aparecida Garbin Cancelier



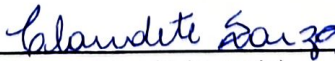

(Presidente)

Érica Diane Sfredo
CPF nº 019.098.339-67


(1º Secretária)

Giovana Karina Gregolon
CPF nº 072.908.289-09




(Advogado)

Claudete Fátima de Souza
OAB/PR nº 100.655




Samuel de Lima
Tabelião

Rua Pe. Diogo Antonio Feijo 4074 - Vila 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191 0167 - E-mail: tabelionatochop@gmail.com

Selo SFTN120xdbc1FRfwkCZ2F271q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por ~~semelhança as assinaturas de~~ ERICA DIANE SFREDO, GIOVANA KARINA GREGOLON e CLAUDETE DE FATIMA DE SOUZA. Dou fé. Emol.: R\$18,03(VRC 21,73), Funreju: R\$4,50, Selo: R\$3,00, EUNDEP: R\$0,90, ISSN: R\$6,00. Total: R\$27,33
Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2024 - 16:40:46h.


Eduardo Seco Rosa
Escrivente



Selo nº SFTD4NvDR4mwPhDs49GFF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº0038486 - REGISTRADO
SOB Nº 0001492 - LIVRO A-015 - FOLHAS 185 / 190.
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60,
ISSQN: R\$4,94, FUNDEP: R\$4,94, Selo: R\$8,75,
Distribuidor: R\$10,59, Digitalização: R\$15,77.
Chopinzinho(PR), 08 de janeiro de 2025 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 11:59:39

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	21/07/2025 13:04:44	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	21/07/2025 15:50:19	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Rosani Checelski	21/07/2025 15:54:16	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	21/07/2025 16:04:03	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Lídia Posso	21/07/2025 17:54:05	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	21/07/2025 18:41:17	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Saimon Roberto Miri	24/07/2025 10:41:49	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Edilson Francisco Posserra	29/07/2025 14:09:02	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Loeli Ana Nervis	01/08/2025 18:01:43	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDC6-9E68-2A51-BD92**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 15:31:46

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 23 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	21/07/2025 17:53:44	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCA2-69FD-A758-E3A2**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 21/07/2025 às 15:32:28

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 22 de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 053/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 15:26:08

Segue Parecer Jurídico.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_juridico_PL_053_25_utilidade_publica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	24/07/2025 15:26:20	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F423-5A77-CEA4-48E4**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 090/2025 Processo Administrativo n. 053/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação o Projeto de Lei n. 053/2025 que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR).".

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, onde a Associação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991.

Diante do exposto, o Projeto de Lei atende aos aspectos formais e materiais da legislação local.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 053/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 24 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/07/2025 às 15:55:36

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- * Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- * Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/07/2025 às 16:04:12

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_053_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 053/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 053/2025 de 21/07/2025

Vereador-relator: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

Após criteriosa análise, verifica-se que a proposição encontra-se formal e materialmente adequada, obedecendo aos requisitos legais para declaração de utilidade pública: trata-se de entidade regularmente constituída há mais de noventa dias, sem fins lucrativos, com objetivos sociais claros e definidos, e sem previsão de remuneração aos dirigentes. Além disso, encontra-se em efetivo funcionamento, prestando relevantes serviços à coletividade.

No aspecto jurídico, a proposta atende aos princípios da legalidade, da finalidade pública e da transparência, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e aprovação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, versa declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A Associação Chopinzinhense de Turismo Rural – ACTUR exerce papel fundamental no desenvolvimento do turismo local, promovendo a integração entre o meio rural e urbano, estimulando o empreendedorismo sustentável, fomentando a cultura regional e fortalecendo



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

os vínculos comunitários. Além disso, sua atuação contribui diretamente para a geração de oportunidades e para a valorização do nosso patrimônio natural e cultural.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública não apenas valoriza institucionalmente a ACTUR, mas também abre caminho para parcerias, incentivos e apoios que podem ampliar o alcance e o impacto de suas ações em favor da coletividade.

Considerando que a entidade cumpre todos os requisitos legais previstos na legislação municipal, não possui fins lucrativos e mantém atuação comprometida com o interesse público, entendo que a declaração de utilidade pública é medida justa, pertinente e meritória.

Assim, além do parecer técnico favorável, deixo registrado meu apoio integral ao projeto, reafirmando meu compromisso com o fortalecimento de iniciativas que promovam o desenvolvimento social, cultural e econômico do nosso município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025** preenche todos os requisitos legais exigidos, sendo clara, objetiva e





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

juridicamente adequada. No entanto, reconhecemos a relevância desta iniciativa para o fortalecimento do associativismo e da promoção do turismo rural em nosso município.

Por fim, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar notório interesse público, e pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de julho de 2025.

Paulo Rosa

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1B5-81AF-AD43-9799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 17:54:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 17:55:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 23/07/2025 17:56:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1B5-81AF-AD43-9799>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/07/2025 às 13:18:31

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhado parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_053_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 053/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 053/2025 de 21/07/2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 21/07/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A ACTUR atua de forma relevante no estímulo ao turismo rural, à preservação ambiental, à valorização cultural e ao desenvolvimento sustentável de nossa região. Sua proposta de integrar o meio rural e urbano em ações conjuntas, promovendo o bem-estar da população, vai ao encontro das diretrizes que esta Comissão entende como prioritárias: incentivo ao desenvolvimento local, fortalecimento do tecido social e valorização das vocações regionais.

Além disso, a associação realiza ações com impacto direto na qualidade de vida dos moradores, incluindo atividades de natureza social, educacional e cultural, demonstrando comprometimento com os princípios de bem-estar coletivo e desenvolvimento comunitário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, versa declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural - ACTUR, nos termos da Lei Municipal nº 1.089/1991.

A ACTUR representa uma importante iniciativa que une turismo, preservação ambiental, valorização da cultura local e integração entre as comunidades urbana e rural. Sua atuação fortalece o sentimento de pertencimento e promove o desenvolvimento econômico sustentável por meio da valorização de nossos espaços e tradições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

É evidente que o turismo rural, quando bem estruturado, impacta positivamente na infraestrutura das comunidades, gera oportunidades de renda, estimula o empreendedorismo local e promove a educação ambiental e cultural. A ACTUR surge, portanto, como instrumento de transformação social e promoção do bem-estar coletivo.

Reconhecê-la como de utilidade pública é mais do que uma formalidade legal; é um gesto de apoio do Poder Legislativo a um projeto que tem como base o desenvolvimento de Chopinzinho por meio da cooperação, do cuidado com o meio ambiente e da valorização das pessoas.

Assim, além do parecer técnico favorável, manifesto meu apoio integral a esta proposta e reafirmo meu compromisso com políticas que contribuam para o progresso sustentável e a qualidade de vida da nossa população.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025** trata de tema relevante e de interesse coletivo, ao reconhecer oficialmente a





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

importância da Associação Chopinzhense de Turismo Rural - ACTUR para o desenvolvimento do município de Chopinzinho.

Por fim, por entender que a proposta está em conformidade com os objetivos desta Comissão, que preza por iniciativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura local, à promoção do bem-estar social e ao estímulo de ações sustentáveis e integradas no meio urbano e rural, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de julho de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E95-6A96-0A0A-F7A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 24/07/2025 18:51:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 24/07/2025 19:07:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 24/07/2025 19:45:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E95-6A96-0A0A-F7A8>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 28/07/2025 às 13:19:00

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 29 de julho de 2025, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 12:04:22

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 29 de julho de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2025, conforme determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2025 às 16:34:17

Setores (CC):

CV-MH

Segue para conhecimento Projeto de lei 53-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 16- 053/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 06/08/2025 às 16:11:24

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 17- 053/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/08/2025 às 15:11:42

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 4.281/2025 - encaminha projeto de lei 53-2025

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.281/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/08/2025 às 16:42:19

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 053/2025, sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2310>

Lídia Posso

Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	06/08/2025 18:52:17	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8A3-F576-2418-3CE7**

Memorando 1- 4.281/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 16:44:32

Segue word

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_lei_n_049_2025.docx

Memorando 2- 4.281/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 16:47:10

segue arquivo correto

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PL_n_053_2025_Decl_util_publ_ACTUR_1_.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 053, de 21 de julho de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Chopinzinhense de Turismo Rural
(ACTUR)

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

2º Secretário

Assinado por 1 pessoa: JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FE9-90E1-F553-04AD> e informe o código 6FE9-90E1-F553-04AD





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Note-se que a ACTUR foi constituída com a finalidade de promover, essencialmente, a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Sendo assim, considerando a relevância das atividades desenvolvidas e o impacto social gerado, especialmente com relação à preservação e valorização da cultura local, ao fomento e desenvolvimento do comércio local e regional, bem como ao incentivo e promoção do convívio e da harmonia entre as pessoas e o meio ambiente, faz-se essencial o reconhecimento da ACTUR como entidade de utilidade pública.

Destarte, o aludido reconhecimento tem o intuito de fortalecer e incentivar o desenvolvimento de novos projetos e atividades, reafirmando, dessa forma, o compromisso deste Município com o bem-estar coletivo, a valorização da nossa cultura e o desenvolvimento social.

Por oportuno, cabe destacar que a ACTUR preenche os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista ter sido constituída há mais de noventa dias, não prever remuneração aos membros da diretoria, nos termos do artigo 34 de seu estatuto social, além de encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme atestam os documentos anexos ao presente processo legislativo.

Considerando o exposto, restando satisfeitos os requisitos legais e atendidos os critérios de admissibilidade, e inexistindo óbices jurídicos à sua aprovação, este Vereador, em reconhecimento à relevância das atividades promovidas pela ACTUR, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Jorcélio Farias

2º Secretário

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituidas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 jul. 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE9-90E1-F553-04AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/07/2025 11:37:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FE9-90E1-F553-04AD>

Memorando 3- 4.281/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/08/2025 às 08:17:21

—
Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 4- 4.281/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 09:33:48

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 053/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.137/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_137_2025_publicacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2025- DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE
TURISMO RURAL (ACTUR).

LEI Nº 4.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Chopinzinhense de Turismo Rural
(ACTUR).

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 053/2025, de iniciativa do Vereador Jorcélio Farias, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE AGOSTO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaise Viola

Código Identificador:BA539BCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 5- 4.281/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 09:39:59

Anexos:

Lei_4_137_2025_digitalizada.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Chopinzhense de Turismo Rural (ACTUR).**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 053/2025, de iniciativa do Vereador Jorcélio Farias, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

- I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;
- III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE AGOSTO DE 2025.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3337 de 08/08/2025

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná